

## **Lei nº 793 de 12 de dezembro de 1985**

Dispõe sobre o tombamento voluntário do imóvel que menciona e dá outras providências

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar o tombamento voluntário do imóvel sito na Av. Atlântica nº 1.702, denominado Copacabana Palace Hotel, com a pérgola e a piscina que o integram.

Art. 2º - Efetivado o tombamento voluntário, facultar-se-á ao titular do imóvel assim tombado edificar nos terrenos designados como Av. Nossa Senhora da Copacabana nºs 291, 313 e 327, integrantes da área onde se situa o bem a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo Único - A edificação prevista no caput deste artigo observará as normas do Decreto n. 3.044, de 23 de abril de 1981, que ficam especial e unicamente revigoradas para esse exclusivo fim, sem prejuízo da incidência das demais normas edilícias vigentes, devendo integrar obrigatoriamente o projeto teatro com capacidade igual ou superior à do existente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1985.

MARCELLO ALENCAR,

JÓ ANTONIO DE REZENDE,

ARNALDO DE ASSIS MOURTHÉ,

LUIZ EDMUNDO H. B. DA COSTA LEITE,

MARIA YEDDA LEITE LINHARES

DO RJ de 16/12/85